Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5515/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10948/2013
PROTOCOLO	:	1426815
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR DO FUNDO
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP; DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; E DIMACI/PR – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 645.960,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013, realizado pelo Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor à época.

O objeto da licitação é a contratação de empresas visando à aquisição de diversos medicamentos em embalagem hospitalar, para atender o Programa da Farmácia Básica.

O certame foi adjudicado às empresas: Aglon Comércio e Representações Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda; Stock Comercial Hospitalar Ltda; e Dimaci/PR - Material Cirúrgico Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-9934/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11055/2013, opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação atenderam as exigências contidas na Lei n. 10.520/02, e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem receber a chancela deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs